



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E A EMPRESA CARVALHO ENGENHARIA E GESTÃO LTDA.**

**CONTRATO Nº 09/24**

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, alterada pela Lei nº 3.115 de 11 de outubro de 1.989, com sede na Rua Chile, 401, VI. Barcelona, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sergio David Rosumek Barreto, [REDACTED], nomeado através do Decreto nº 26.868 de 21 de janeiro de 2.022, doravante denominada **URBES e CARVALHO ENGENHARIA & GESTÃO LTDA**, com sede na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, na Rodovia Plácido Lorenzetti, Km 03, s/nº – Bairro Água Azul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.318.652/0001-67, neste ato representada por Lázaro Fernando de Carvalho, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção e recolha de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência da **SECRETARIA DA MOBILIDADE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

**2.1** O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento pela prestação dos serviços de remoção e guarda dos bens, será efetuado diretamente pelos proprietários dos veículos à **CONTRATADA**.



**3.2** As diárias e/ou estadia serão cobradas pela **CONTRATADA** a partir do recolhimento do veículo ao depósito e/ou pátio;

**3.3** "O repasse mensal de 5% (cinco por cento) do valor bruto ao Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN e 5% (cinco por cento) a **URBES**, deverão ser disponibilizados de forma imediata pela **CONTRATADA** em conta bancária específica informada pela SECRETARIA DA MOBILIDADE/URBES, em até 02 (dois) dias úteis do início de cada mês.

**3.4** O preço será fixo e irrevogável pelo prazo de 12(doze) meses. Após esse período, o preço poderá ser reajustado de acordo com a variação do **IPC-FIPE** do período correspondente, sempre com a autorização da **URBES**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA**

**4.1** Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão deste contrato, o valor de R\$ 30.383,33 (trinta mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

**4.1.1** Conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações da **URBES** a garantia de execução do contrato deverá ter validade durante a execução do contrato e no mínimo 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, a qual deverá ser apresentada a cada 12 (doze) meses, dentro da vigência contratual.

**4.2** Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a sua atualização monetária, pela variação do **IPC-FIPE**, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela **URBES**, colocando a disposição da **CONTRATADA**. Para efeito do cálculo acima utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias imediatamente anteriores às ocorrências dos eventos.

**4.3** Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/16.

**4.4** Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.





**4.5** A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** somente após a emissão do Recibo previsto no **item 6.3**, que se dará após a conclusão integral do Contrato, inclusive, em relação à aplicação de penalidades.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** Responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos munícipes e seus funcionários, sem que a fiscalização exercida pela Secretaria da Mobilidade exclua ou atenuie essa responsabilidade.

**5.2** A **CONTRATADA** informa o endereço de e-mail [licitacoes@grupocarvalhogestao.com.br](mailto:licitacoes@grupocarvalhogestao.com.br) para recebimento das correspondências, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual ou ainda para recebimento de ordens de serviços/fornecimento, notificações, etc.), comprometendo-se a comunicar a **URBES** eventuais alterações, bem como, a confirmar os recebimentos desses e-mails.

**5.3** A **CONTRATADA** deverá antecipadamente informar o rol de funcionários disponíveis ao serviço.

**5.4** Os serviços de remoção serão prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas dos 07 (sete) dias da semana;

**5.4.1** A liberação dos veículos recolhidos ao proprietário deve ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 18h00;

**5.5** Os veículos recolhidos nas operações de trânsito serão removidos, exclusivamente, pelos guinchos/reboques e plataformas da **CONTRATADA** e depositada em seus pátios, até a liberação pela **SECRETARIA DA MOBILIDADE** para a retirada pelos proprietários ou alienação por meio de leilões públicos, estando os veículos à disposição do órgão de trânsito nos termos da legislação específica, sendo observadas, obrigatoriamente, que:

**5.6** Todos os veículos somente serão aceitos nos depósitos da **CONTRATADA** devidamente acompanhados do Comprovante de Recolhimento (CR) expedido pelo Agente de Trânsito responsável.

**5.7** Caso haja a regularização de veículo por parte de seu proprietário, a devolução ao mesmo somente se dará através de autorização expressa da **SECRETARIA DA MOBILIDADE** e mediante o pagamento dos serviços da **CONTRATADA**, nos valores e termos previstos no contrato de serviços;

**5.8** Não será permitida a liberação de nenhum veículo em posse da **CONTRATADA** sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela **SECRETARIA DA MOBILIDADE**;





**5.9** Compete à **CONTRATADA** todos os serviços de remoção dos veículos para seus locais de armazenagem (pátios), a guarda e o depósito, bem como outros que se façam necessários.

**5.10** Não deverá ser cobrado, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos legalmente para a retirada do veículo do pátio.

**5.11** A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na **Cláusula 7.1 e subitens**, de acordo com a gravidade, garantida a ampla defesa ao contraditório.

**5.12** A **CONTRATADA** obriga-se arcar com todos os encargos tributários, securitários, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas inclusive aqueles relacionados a medicina e segurança do trabalho, previdenciários e sindicais, decorrentes da prestação de serviços, nos termos do art. 77, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/16, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

**5.13** No decorrer do Contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por funcionário ou ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência ou até a data da apresentação da defesa, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

**5.14** A **CONTRATADA** não cederá, seja a que título for, a área especificada no **item 5** do Anexo I – Termo de Referência e facilidades cedidas a qualquer terceiro, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da **SECRETARIA DA MOBILIDADE**.

**5.15** A **CONTRATADA** assegurará à **SECRETARIA DA MOBILIDADE**, por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, o direito de vistoriar, quando aquela julgar necessário, em conjunto com a **CONTRATADA**, desde que avisada com antecedência.

**5.16** Caberá a **CONTRATADA**, comunicar ao fiscalizador da **SECRETARIA DA MOBILIDADE** qualquer fato atípico à prestação dos serviços.

**5.17** Deverá a **CONTRATADA** em situações excepcionais e justificada quando solicitado pela **SECRETARIA DA MOBILIDADE** a remoção de veículos em vias e logradouros públicos.





**5.18 A CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas previamente à celebração do mesmo.

**5.19 A CONTRATADA** obriga-se a atender e observar o contrato e seus anexos em sua integralidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** Prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.

**6.2** Fica designado o Sr. Edson Jorge Gonçalves, Gerente de Operação e Fiscalização de Trânsito, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

**6.2.1** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**6.2.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículo inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **SECRETARIA DA MOBILIDADE** ou de seus agentes, conforme art. 76 da Lei nº 13.303/16.

**6.3** Dar recebimento definitivo do presente contrato, através da emissão de um **RECIBO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do pagamento da última nota fiscal, e após terem sido atendidas todas as reclamações referentes direitos e obrigações que venham a ser verificadas no decorrer do presente Contrato.

**6.4** Dar ciência à **CONTRATADA**, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

**6.5** Aplicar as sanções cabíveis de acordo com a Cláusula Sétima deste Contrato.

## CLAÚSULA SETIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

**7.1.** Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa, em conformidade com o art. 5º inciso LV da Constituição Federal de 1988, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:



**7.1.1.** Advertência.

**7.1.2** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, pela interrupção dos serviços ou paralisação sem motivo relevante e justificado, até o limite de 10 (dez) dias.

**7.1.3** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia, por utilizar veículos ou condições de guarda em desacordo com o estabelecido neste ajuste, até o limite de 10 (dez) dias.

**7.1.4** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia, até o limite de 10 (dez) dias, por descumprimento a qualquer outra condição estabelecida neste contrato.

**7.1.5** Decorridos os dez dias previstos nos **itens 7.1.2 e 7.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

**7.2** O pagamento das multas aplicadas por descumprimento contratual, obedecerá aos seguintes critérios e ordem:

**7.2.1** A quitação da multa, deverá ser paga através de depósito em conta corrente indicada pela **URBES** ou através de boleto bancário emitido pela **URBES**.

**7.3** Sem prejuízo das sanções previstas no item **7.1 e subitens** poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

**7.3.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.

**7.4** A intimação dos atos referidos nesta Clausula será mediante notificação, e encaminhada, preferencialmente, através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no **item 5.2**, para o recebimento dos e-mails.

**7.7** Da notificação da sanção aplicada caberá a interposição de recurso à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento.

**7.8** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Contrato, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.



**CLAÚSULA OITAVA – RESCISÃO**

**8.1** Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, independente de notificação.

**8.2** Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte adimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato.

**8.3** É vedada a subcontratação de empresas ou consórcios, conforme disposto no artigo 78, § 2º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 13.303/16.

**8.3.1** Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverá ser comunicada previamente à **URBES**, ficando a critério exclusivo da mesma, aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

**8.4** Sem prejuízo das sanções, previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente, outras previstas na Lei nº 13.303/16 e suas alterações.

**8.5** A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera à **CONTRATADA** inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**8.6** Além das multas serão aplicadas à **CONTRATADA** inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores sendo anotadas na respectiva ficha cadastral.

**8.7** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.

**8.8** Admite-se ainda, rescisão a qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**8.9** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**CLÁUSULA NONA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**9.1** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

**9.2** No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **URBES**, a **CONTRATADA** se obriga a:

**9.2.1** Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

**9.2.2** Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

**9.2.3** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

**9.3** A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **URBES**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

**9.4** A **CONTRATADA** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.



**CLÁUSULA DECIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Este Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº **24/23**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 222/23**.

**11.2** Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações da URBES e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

**11.3.** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

**11.4.** Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 1.822.999,92 (um milhão e oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 16 FEV. 2024

**Sergio David Rosumek Barreto**  
Diretor Presidente

**Lázaro Fernando de Carvalho**  
Carvalho Engenharia e Gestão Ltda.

Testemunhas:

**Carlos Eduardo Paschoini**  
Secretário de Mobilidade

**Marlene Manoel da Silva Leite**  
Diretora Administrativa e Financeira



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção e recolha de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito, pernoite, conserto e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência da Secretaria de Mobilidade – SECRETARIA DA MOBILIDADE, administração por software, preparação, planejamento, organização e apoio ao poder público para a realização de leilão.

**2. DETALHAMENTO DO OBJETO**

**2.1** O objetivo deste é detalhar os parâmetros da constituição e operação dos serviços de pátios e guinchos do contrato, envolvendo os processos de remoção, guarda e depósito;

**2.2** A remoção, usualmente chamada de guinchamento ou reboque, é a retirada e o deslocamento do veículo regularmente apreendido, ou removido, do local em que se encontra de forma irregular para o local em que ficará depositado/estadia;

**2.3** O processo de remoção será feito de forma a preservar o objeto do transporte, logo, a evitar quaisquer danos ao veículo apreendido/removido;

**2.4** A guarda é a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final;

**2.5** O depósito, costumeiramente confundido com a guarda, consiste na colocação do tracionado em local adequado, nos termos exigidos pelo edital e em cumprimento as leis vigentes;

**2.6** A liberação de veículos ou restituição é o ato de entregar o veículo ao seu proprietário ou representante legal depois de sanadas às pendências e quitados os débitos que levaram à apreensão ou remoção do bem;

**2.7** As operações requerem da Contratada a disponibilidade de guinchos para recolhimento imediato quando do cometimento da infração em conformidade com o que estabelece a Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro – CTB e suas normas complementares, bem como, pelo abandono do veículo, conserto ou pernoite em via e logradouros públicos;





**2.8** Requer da Contratada Pátio adequado com total estrutura e segurança para guardar e depositar os veículos apreendidos até sua regularização e recuperação pelos proprietários ou alienação através de leilões públicos, que devem ser organizados e realizados pelo poder público, respeitada a legislação vigente;

**2.9** O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo previsto em Lei, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão pelo poder público, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico;

**2.10** Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados, conforme estabelece a Lei Federal 13.160 de 25 de Agosto de 2015, para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes, inicialmente para quitar as despesas com remoção e estadia;

**2.11** A remoção dos veículos abandonados na via pública, segue o disposto na Lei Municipal de Sorocaba nº 10731/2014;

**2.12** A remoção dos veículos de grande porte para pernoite ou conserto na via pública, segue o disposto na Lei Municipal de Sorocaba nº 11.352/2016.

### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** O objeto da contratação se justifica pela necessidade de atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB quanto a remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos, removidos e recolhidos na área de circunscrição da Secretaria de Mobilidade, em razão de infrações à legislação de trânsito, conserto, pernoite e abandono do veículo pelo seu proprietário;

**3.2** O município de Sorocaba conta com uma população estimada de 695.328 mil habitantes segundo IBGE, representando a 9ª maior população do estado e a 4ª maior dentre os municípios do interior paulista e uma frota veicular de 519.915 mil veículos e com o incremento por meio da criação da Região Metropolitana de Sorocaba (Lei Complementar nº 1214/14), que conta com 26 municípios, conformando população de cerca de 1,5 milhão de habitantes exige-se ações para promover maior segurança e fluidez ao Sistema Viário;

**3.3** De maneira direta ao exercício da normatização e controle do trânsito na cidade de Sorocaba, decorre à Secretaria de Mobilidade, como órgão executivo de trânsito, o dever de apreender, remover, guardar, depositar e alienar os





veículos envolvidos em infrações à legislação de trânsito e aqueles abandonados em via pública.

#### 4. DOS PRAZOS

**4.1** O prazo de execução do objeto será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da primeira Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;

**4.2** A implantação, administração, operação, manutenção do Pátio de Recolhimento de Veículos, deverão iniciar em 90 (noventa) dias, após a assinatura do Contrato;

**4.3** O início do contrato pressupõe a existência dos pátios com toda sua infraestrutura, assim entendido, instalações, sistema de logística, transporte (Guincho), sistema informatizado e todos os demais requisitos.

#### 5. DA ESTRUTURA E CONTROLE DO PÁTIO:

**5.1** A empresa contratada deverá possuir pátio na área territorial de Sorocaba, com as seguintes características:

- a) O pátio deverá estar localizado no município de SOROCABA, em área de zoneamento que permita a atividade pretendida;
- b) Área de pátio, própria ou locada, deverá ter dimensão suficiente para acomodar os veículos removidos e depositados pela Secretaria de Mobilidade, bem como, estar totalmente murada e devidamente segura;
- c) O pátio deverá possuir identificação visível na entrada informando que presta serviço à Secretaria de Mobilidade - SECRETARIA DA MOBILIDADE;
- d) O pátio deverá ter pavimentado com massa asfáltica, concreto, cascalho ou similar, resistentes à movimentação dos veículos;
- e) O pátio deverá ter escritório com toda a estrutura para atendimento aos proprietários dos veículos e aos arrematantes;
- f) O pátio deverá ter sistema de vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída;





- g) O pátio deverá passar por processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado pela CONTRATADA sempre que solicitado;
- h) O pátio deverá ter sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados, guardados, em leilão ou leiloados, com acesso on-line via internet e login, segurança de back-ups eletrônicos, contra quedas de energia (geradores); contingência, câmeras de vídeo monitoramento, etc.;
- i) A contratada fica obrigada, em virtude de Lei Municipal 8.397, de 14 de março de 2008, a estacionarem ou depositarem veículos e motos apreendidos no pátio, não podendo permanecer, pernoitar, ou aguardar destino estacionado em via pública;
- j) Guinchos próprios ou terceirizados (contratação exclusiva) para recolhimentos dos veículos;
- k) Setor de atendimento para contato constante com os usuários sejam os proprietários ou os arrematantes dos veículos;

**Parágrafo Único:** O pátio acima poderá ser compartilhado por outras empresas ou órgãos contratantes da empresa vencedora. Neste caso, deverá ser destinada área exclusiva para a operação do contrato.

- l) Todos os pátios deverão respeitar as normas de zoneamento urbano, ambientais, segurança do trabalho e também às normas desse termo sem prejuízo a todas as normas que regulamentam o bom funcionamento e segurança do estabelecimento;
- m) Os veículos no pátio somente poderão ser manobrados por funcionários do pátio adequadamente habilitados;
- n) O pátio deverá estar permanentemente limpo e sem mato. As edificações deverão estar permanentemente limpas, principalmente a área de atendimento ao público e os banheiros;
- o) É proibida a movimentação nas áreas destinadas às vagas de veículos apreendidos por pessoas estranhas, exceto nos dias e horários pré-determinados para visitaçãõ do leilão, sempre acompanhado por funcionários do pátio;
- p) Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para a SECRETARIA DA MOBILIDADE;





- q) A empresa deverá manter controle comprobatório dos dias e horários de chamadas do agente de fiscalização de trânsito, seja através de gravação telefônica, ou documento eletrônico de registro das chamadas (e-mails, sistemas integrados e outros);
- r) Os objetos pessoais guardados e lacrados em sacolas (sacolas de objetos) deverão ser guardados em uma sala própria para objetos, que deverá permanecer trancada;
- s) A licitante que se sagrar vitoriosa no certame, fará em conjunto com a SECRETARIA DA MOBILIDADE, inventário físico e nos registros existentes de todos os veículos atualmente no pátio em operação, sendo que após a conferência, e estando de acordo as partes, será de total responsabilidade da CONTRATADA, o depósito e guarda dos veículos;
- t) A quantidade estimada dos veículos que estão acautelados no atual Pátio é de 2200 (dois mil e duzentos) veículos, sendo 1016 (Um mil e dezesseis) carros e 1184 (Um mil, cento e oitenta e quatro) motocicletas.

**Parágrafo Único:** Poderá sofrer alterações, devido a recolhidas, leilões e liberações.

## 6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS GUINCHOS E REBOQUES:

**6.1** Deverá ser disponibilizado pela empresa que vencer o certame, guinchos e/ou reboques em quantidades e especificações necessárias para atender a demanda da SECRETARIA DA MOBILIDADE, os quais deverão ter as seguintes características:

**Parágrafo Único:** Para cálculo de estimativas de quantitativos de guinchos e/ou reboques, devem ser levados em consideração o subitem 8.1 alínea h e tabela do subitem 10.12.

- a) **REBOQUE LEVE:** Veículo de Carga com especificações técnicas definidas pelo Contratado para remoção de veículos leves;
- b) **REBOQUE PESADO:** Veículo de Carga com especificações técnicas definidas pelo Contratado para remoção de veículos pesados e que suporte a recolha de veículos carregados ou não independente do peso bruto total;
- c) **REBOQUE PARA VEÍCULOS AUTOMÁTICOS:** Veículo de Carga com especificações técnicas definidas pelo Contratado para remoção de veículos com câmbio automático, utilizando o equipamento patins;





**Parágrafo Único:** A operação dos reboques dar-se-á 24 horas/dia, 7 dias na semana, de acordo com as necessidades operacionais da SECRETARIA DA MOBILIDADE.

**6.2** Os guinchos deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito, podendo guinchar o veículo tanto frontal com em sua lateral.

**6.3** A empresa contratada deverá ter em seus guinchos e/ou reboques, sistema de posicionamento global – GPS e deverá fornecer acesso a SECRETARIA DA MOBILIDADE, para monitoramento de deslocamento e posições dos veículos de remoção.

## **7. DO PESSOAL DE OPERAÇÃO DE REBOQUE E PÁTIO**

**7.1** A licitante contratada proverá a área de abrangência de sua operação de pessoal qualificado para administração do depósito, recepção e orientação dos usuários, manipulação, guarda e depósito dos veículos sob sua responsabilidade e entrega aos proprietários ou arrematantes, como for o caso;

**7.2** Todo e qualquer atendimento ao cidadão deverá ocorrer de forma respeitosa e cortês, provendo-o de todas as informações necessárias para resolver seu problema;

**7.3** Todos os funcionários deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação. Os uniformes e crachás deverão ser padronizados;

**7.4** Qualquer desvio de conduta por parte dos recursos humanos empregados deverá ser imediatamente reprimido, apurado e comunicado para a SECRETARIA DA MOBILIDADE.

## **8. DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O CONTROLE E DA FORMA DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS DO PÁTIO**

**8.1** Será de responsabilidade da empresa contratada, fornecer e manter toda a infraestrutura necessária, desde a rede de dados até os equipamentos, bem como sistemas e licenças de softwares, assim como os recursos humanos, para a operacionalização dos sistemas de informação e controle dos serviços, desde a remoção dos veículos na via ou logradouro, passado pela vistoria de pré-entrada, entrada em pátio, liberação/devolução ao proprietário, observada as seguintes condições:





- a) Ser responsável civil e criminalmente pela remoção, depósito e guarda dos veículos removidos no período que o veículo estiver sobre sua responsabilidade;
- b) Dispor de sistema de controle de entrada, saída e liberação de veículos, que será controlada e fiscalizada pela SECRETARIA DA MOBILIDADE em relação aos veículos removidos por sua determinação;
- c) em até 90 dias após a assinatura do Contrato, sistema próprio com acesso à internet para consulta pelo cidadão sobre o veículo removido, local do depósito, bem como as demais informações necessárias para a retirada do veículo;
- d) Atender, de imediato, as solicitações da SECRETARIA DA MOBILIDADE e chegar ao local definido em no máximo 30 minutos após o acionamento.  
**Parágrafo Único:** Caso não atenda no tempo máximo, deverá ser justificado.
- e) Disponibilizar guinchos/reboques em locais definidos pela SECRETARIA DA MOBILIDADE onde estarão ocorrendo operações especiais;
- f) Manter disponível os serviços de remoção e depósito 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados;
- g) Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para SECRETARIA DA MOBILIDADE;
- h) Disponibilizar um guincho na área de serviço da Praça Lions, em horários de pico, para que veículos danificados e/ou acidentados possam ser retirados da via sem custos à SECRETARIA DA MOBILIDADE.  
**Parágrafo Único:** Horários de pico: das 06h00 às 08h00 e das 17h00 às 19h00.

## 9. ESPECIFICAÇÃO OPERACIONAL DO OBJETO

9.1 Seguem outras normas a serem adotadas na operação do contrato, as quais poderão sofrer alterações por interesse da SECRETARIA DA MOBILIDADE, mas que, desde já, estabelecem o seguinte:

9.1.1 A empresa contratada deverá disponibilizar os reboques, com os respectivos operadores, de acordo com as necessidades da SECRETARIA DA MOBILIDADE e em conformidade com as especificações acima estipuladas;





**9.1.2** A empresa contratada proverá a área de abrangência de sua operação de pessoal qualificado para administração do depósito, recepção e orientação dos usuários, manipulação, guarda e depósito dos veículos sob sua responsabilidade;

**9.1.3** Nos casos onde os procedimentos de remoção não tenham sido concluídos pela contratada e se a irregularidade puder ser sanada no local da infração com a presença de condutor/proprietário devidamente habilitado, a remoção deve ser suspensa;

**9.1.4** Qualquer remoção ou apreensão de veículo, por infração à legislação vigente, somente ocorrerá com a presença de um Agente de Trânsito designado pela SECRETARIA DA MOBILIDADE para este serviço;

**9.1.5** No caso de o proprietário do veículo objeto do recolhimento comprovar, administrativa ou judicialmente, que o recolhimento foi indevido ou que houve abuso no período de retenção em depósito, é da responsabilidade da Contratada a devolução das quantias pagas;

**9.1.6** Os veículos de guincho/reboque, quando solicitados, deverão ser apresentados nos locais e horários previamente determinados pela SECRETARIA DA MOBILIDADE em, no máximo, 30 minutos;

**9.1.7** A remoção do veículo dar-se-á sempre por decisão e determinação do Agente de Trânsito designado, detentor das competências necessárias para tal, e somente após lavrar o respectivo Auto de Infração;

**9.1.8** Após, iniciar-se-á a remoção do veículo, os seguintes procedimentos deverão ser executados pelo motorista/operador da empresa contratada, além daqueles definidos pela contratada:

- a) Registrar através de Guia de Recolhimento Veicular (GRV), em três vias, todas as informações e características veiculares da remoção, sendo uma via entregue ao Agente de Trânsito, uma via ao proprietário (se for o caso) e outra via ao responsável pelo depósito, bem como para arquivo, fotos do veículo removido;
- b) Adotar todos os procedimentos operacionais para não causar danos ao veículo removido, enviando fotos do veículo removido ao Setor de Fiscalização da SECRETARIA DA MOBILIDADE;
- c) Aguardar determinação do Agente de Trânsito para início do deslocamento;
- d) Os depósitos funcionarão para a entrada de veículos removidos 24 horas por dia e 07 dias por semana, inclusive em feriados;





- e) Ser responsável por qualquer dano ou avaria no veículo cuja preexistência não venha a ser comprovada no momento da remoção;
- f) Tendo ingressado no depósito, o veículo somente será liberado após o pagamento das despesas com remoção e diárias correspondentes ao tempo de permanência no depósito, além de documento liberatório da SECRETARIA DA MOBILIDADE;
- g) O veículo removido será liberado, exclusivamente, pela SECRETARIA DA MOBILIDADE ou por órgãos públicos conveniados:
- A liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento;
  - Se o reparo referido no § 2º demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação e vistoria.
- h) A empresa contratada deverá disponibilizar, para os cidadãos que forem resgatar seus veículos, meios que facilitem o pagamento das despesas com remoção e diárias;
- i) Os procedimentos relativos à liberação do veículo, após receber a autorização da SECRETARIA DA MOBILIDADE serão de responsabilidade da empresa contratada e toda liberação deverá ser registrada e autenticada no sistema de informação em uso por profissionais designados pela mesma, após os quais, o veículo será conduzido de volta à Área de Recepção e nova vistoria será realizada, desta vez na presença do proprietário e nos mesmos moldes da vistoria de entrada, para a liberação final do veículo;
- j) O ato da entrega do veículo deverá ser documentado em recibo próprio, que será assinado pelo proprietário ou procurador do mesmo, que na ocasião poderá registrar qualquer dano verificado no veículo quando da vistoria;
- k) Após a liberação do veículo, a empresa contratada deverá arquivar, de forma segura e organizada, a Guia de Recolhimento de Veículo – GRV e os documentos complementares;
- l) A saída de qualquer veículo do depósito, sem a correspondente liberação de acordo com os critérios descritos anteriormente, será considerada falta gravíssima, passível das penalidades estabelecidas





no Contrato de prestação de serviço. Cabe à empresa contratada manter especial vigilância nos acessos ao depósito, evitando que veículos sejam retirados sem as devidas autorizações, mesmo que com emprego de força;

- m) O horário para liberação documental dos veículos, por parte da SECRETARIA DA MOBILIDADE, obedecerá ao horário de seu expediente. Quanto à retirada de veículos do Depósito, será das 8h30 até 18h00min nos dias úteis; estes horários poderão ser modificados, em caráter excepcional, havendo interesse público;
- n) A empresa contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente pela remoção e estadia de todos os veículos apreendidos pela SECRETARIA DA MOBILIDADE que se encontrarem em seu pátio por ocasião do início da vigência do contrato

## 10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS

**10.1** Os serviços de remoção serão prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas dos 07 (sete) dias da semana;

**Parágrafo único:** A liberação dos veículos recolhidos ao proprietário deve ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 18h00h.

**10.2** Os veículos recolhidos nas operações de trânsito serão removidos, exclusivamente, pelos guinchos/reboques e plataformas da CONTRATADA e depositados em seus pátios, sob sua gestão, até a liberação pela SECRETARIA DA MOBILIDADE para a retirada pelos proprietários ou alienação por meio de leilões públicos, estando os veículos à disposição do órgão de trânsito nos termos da legislação específica;

**10.3** Todos os veículos somente serão aceitos nos depósitos da CONTRATADA devidamente acompanhados do Comprovante de Recolhimento (CR) expedido pelo Agente de Trânsito responsável pela remoção;

**10.4** Caso haja a regularização de veículo por parte de seu proprietário, a devolução ao mesmo somente se dará através de autorização expressa da SECRETARIA DA MOBILIDADE e mediante o pagamento dos serviços da CONTRATADA, nos valores e termos previstos no contrato de serviços;

**10.5** Não será permitida a liberação de nenhum veículo em posse da CONTRATADA sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela SECRETARIA DA MOBILIDADE;





**10.6** Compete à contratada todos os serviços de remoção dos veículos para seus locais de armazenagem (pátios), a guarda e o depósito, bem como outros que se façam necessários;

**10.7** A proposta comercial ofertada pela LICITANTE, em benefício da comunidade, deverá ser a proposta pelo **Menor Preço** para Remoção e Estadia dos veículos nos pátios, considerando todas as despesas tais como tributos, mão de obra, transporte, repasses ao Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN e demais incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**10.8** A proposta de preço reger-se-á pelo tipo **Menor Preço** proposto pela prestação de serviços de reboque e das diárias no depósito, a ser recebido dos proprietários no ato da devolução dos veículos;

**10.9** O percentual a ser revertido mensalmente para o Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN será de 5% e 5% para URBES, totalizando o total de 10%, sobre o valor bruto a ser faturado pela CONTRATADA, e que deverá estar previsto na formulação da proposta, devendo, obrigatoriamente, ser creditado em conta corrente da SECRETARIA DA MOBILIDADE/URBES;

**Parágrafo único:** O valor repassado ao órgão de trânsito refere-se as despesas administrativas e operacionais da Contratante, entre elas, o processo de liberação dos veículos, incluindo, a consulta a dados veiculares, a emissão de documentos oficiais, o atendimento ao público e os deslocamentos.

**10.10** Os custos dos serviços de remoção e estadia prestados pela Contratada serão pagos pelos proprietários ou responsáveis no ato da liberação dos veículos e diretamente à Contratada, que se obriga a disponibilizar toda a estrutura e logística definidas neste Termo de Referência;

**10.11** As diárias e/ou estadia serão cobradas pela CONTRATADA a partir do recolhimento do veículo ao depósito e/ou pátio e será devida integralmente, por período contado em dias, limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses;

**10.12** Os valores estimados para a prestação dos serviços de remoção de veículos e diárias são:





Veículos	Preço Máximo Estimado Remoção/Guincho	Preço Máximo Estimado Estadia/Diária	Quantidade Estimada de Remoções Anual	Repasse à Contratante
Motocicletas e similares	R\$ 89,00	R\$ 36,96	245	10%
Automóveis e similares	R\$ 91,51	R\$ 43,77	4228	
Vans e utilitários	R\$ 350,00	R\$ 53,17	5	
Ônibus, Caminhões e similares	R\$ 494,18	R\$ 71,17	5	

**Parágrafo Único:** Estão somadas as quantidades estimadas de remoções anual pelo Município e Detran.

**10.13** É estimado que 70% dos veículos apreendidos são resgatados nos 05 (cinco) primeiros dias, 5% entre 06 (seis) e 30 (trinta) dias, 2% entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias e o restante levados a leilão;

**10.14** Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **Menor Preço** para Remoção/Guincho e Estadia/Diária;

**10.15** Os preços ora contratados poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com a variação do IPC/FIPE, ou outro índice que venha substituí-lo;

**10.16** Não deverá ser cobrado para a retirada do veículo do pátio, em hipótese alguma, qualquer valor além dos estimados na cláusula 10.12 deste Termo e posteriormente definidos em Licitação.

## 11. REMUNERAÇÃO DA CONTRATANTE

**11.1** O repasse mensal realizado ao Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN E URBES pela Contratada, em razão da execução de serviços administrativos e operacionais referentes a este contrato, conforme tabela de estimativas em cláusula 10.12, será automática através de compensação bancária, observado 5% (cinco) por cento para cada ente do valor bruto apurado no mês, em virtude dos serviços de remoção e diárias dos veículos, realizados pela Contratada, em razão deste Termo de Referência.





**11.2** “O repasse mensal de 5% (cinco por cento) do valor bruto ao Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN e 5% (cinco por cento) a URBES, deverão ser disponibilizados de forma imediata pela CONTRATADA em conta bancária específica informada pela SECRETARIA DA MOBILIDADE/URBES, em até 02 (dois) dias uteis do início de cada mês, enviando comprovante para o gestor e fiscalizador do contrato.

**11.3** A contratada deverá disponibilizar relatório mensal de todas as arrecadações realizadas, contendo informações dois veículos, remoção e período de estadia, em até 02 (dois) dias uteis do início de cada mês, enviando relatório para o gestor e fiscalizador do contrato.

## **12. DOS VEÍCULOS REMOVIDOS E NÃO RETIRADOS**

**12.1** A empresa vencedora do certame assume a responsabilidade dos veículos removidos e depositados no pátio, devendo promover, no prazo máximo de 30 dias, o levantamento dos veículos;

**12.2** Após os procedimentos de leilão dos veículos depositados no pátio, os valores devem ser repassados a empresa responsável pela recolha e guarda nos padrões definidos pela legislação vigente.



**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA**

Item	Veículos	Valor Estimado Por Remoção (Guincho)	Valor Estimado por Dia/Estadia	Qtde. Estimada/ ano de remoção por categoria	Valor Total Estimado Remoção e Estadia – Anual
1	Motocicletas e similares	R\$ 89,00	R\$ 36,96	245	R\$ 30.860,20
2	Automóveis e similares	R\$ 91,51	R\$ 43,77	4228	R\$ 571.963,84
3	Vans e utilitários	R\$ 350,00	R\$ 53,17	5	R\$ 2.015,85
4	Ônibus, caminhões e similares	R\$ 494,18	R\$ 71,17	5	R\$ 2.826,75
<b>Total Global Estimado para 36 meses</b>					<b>R\$ 1.822.999,92</b>

Obs. Na proposta foi considerado apenas 01 (um) dia de estadia para cada veículo apreendido, porém o valor efetivo a ser pago levará em consideração a quantidade de dias em que o veículo ficar em estadia.



**ANEXO III – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE  
SOROCABA - URBES**

**CONTRATADO: CARVALHO ENGENHARIA E GESTÃO LTDA**

**CONTRATO Nº 09/24**

**OBJETO:** Prestação de serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção e recolha de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito, pernoite, conserto e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 16 FEV. 2024

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo contratante:**

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Lázaro Fernando de Carvalho

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:****Nome:** Sergio David Rosumek Barreto**Cargo:** Diretor Presidente**CPF:** [REDACTED]**Assinatura:** \_\_\_\_\_  
**GESTOR(ES) DO CONTRATO:****Nome:** Edson Jorge Gonçalves**Cargo:** Gerente de Operação e Fiscalização de Trânsito**CPF:** [REDACTED]**Assinatura:** \_\_\_\_\_  
**DEMAIS RESPONSÁVEIS:****Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Acompanhamento e fiscalização do contrato**Nome:** Edson Jorge Gonçalves**Cargo:** Gerente de Operação e Fiscalização de Trânsito**CPF:** [REDACTED]**Assinatura:** \_\_\_\_\_  


**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **Sergio David Rosumek Barreto**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **24/10/2023 às 16:27:59** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **SBARRETO@URBES.COM.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

[REDACTED]

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

[REDACTED]

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**ANEXO IV – LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO  
TCE-SP****CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE  
SOROCABA - URBES****CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80****CONTRATADA: CARVALHO ENGENHARIA & GESTÃO LTDA****CNPJ Nº: 03.318.652/0001-67****CONTRATO Nº: 09/24****DATA DA ASSINATURA: 16 FEV. 2024****VIGÊNCIA: 16 FEV. 2024 a 15 FEV. 2027**

**OBJETO:** Prestação de serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção e recolha de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito, pernoite, conserto e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos.

**VALOR (R\$): 1.822.999,92 (um milhão e oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)/36 (trinta e seis) meses.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 16 FEV. 2024



**Sergio David Rosumek Barreto**  
Diretor Presidente